

Processo n.: @REP 18/00589597

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades Concorrência n. 05/2018 (Objeto: Permissão da exploração de serviços funerários no município)

Interessada: Marlei Fátima Callegaro Zanella

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaraciaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 889/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação proposta pela empresa PAX Sul Prestadora de Serviços Funerários Ltda., subscrita por sua representante legal Sra. Marlei Zanella, inscrita no CPF/MF sob o n. 400.372.319-87, contra supostas irregularidades relacionadas à Concorrência Pública n. 05/2018, cujo objeto tratou da permissão de exploração dos serviços funerários, pelo *prazo de 10 (dez) anos*, no âmbito do Município de Guaraciaba, conforme autoriza o §1º do artigo 113 da Lei (federal) n. 8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pois atendidos os requisitos previstos no artigo 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao Representado e ao órgão de controle interno do município de Guaraciaba.

3. Julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 80/2018

Data da sessão n.: 19/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC